REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES, CONTRATAÇÕES E CREDENCIAMENTO

HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO

2026

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Este Regulamento estabelece as normas, diretrizes e procedimentos para os processos de aquisição de bens, contratação de serviços e obras pelo **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO** ("Entidade"), necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 2º. As diretrizes aqui estabelecidas aplicam-se a todas as unidades da Organização, em especial na realização de atividades relacionadas a contratos de gestão, termos de parceria, convênios ou outros instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública.

Artigo 3º. Todos os procedimentos reger-se-ão, obrigatoriamente, pelos princípios constitucionais da **Legalidade**, **Impessoalidade**, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência**, e pelos princípios correlatos da **Probidade**, **Economicidade**, **Boa-Fé**, **Competitividade**, **Isonomia**, Julgamento Objetivo e Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Artigo 4º. Considerando a administração de recursos públicos, este Regulamento adotará, de forma subsidiária e quando aplicável, os princípios e as diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), como referência para a observância das boas práticas de gestão administrativa.

Artigo 5º. É vedada a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que configurem conflito de interesses, incluindo:

I. I. Empresas cujos sócios ou dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros da Diretoria ou dos Conselhos da Entidade.

II. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam sob sanção que impeça a contratação.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins deste Regulamento, entende-se por:

I. **Aquisição:** Todo ato oneroso que vise obter bens, serviços ou direitos.

II. **Compra:** Aquisição remunerada de bens de consumo, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios e materiais (permanentes ou não).

III. **Serviço:** Toda atividade prestada por terceiros (pessoa física ou jurídica), incluindo obras, reformas, manutenção, serviços técnicos, médicos, administrativos e de saúde em geral.

IV. **Proposta Mais Vantajosa (Menor Custo):** A proposta que, além do valor monetário, atende a critérios objetivos de qualidade, durabilidade, prazo de entrega, condições de pagamento, frete, garantia, assistência técnica e credibilidade do proponente.

V. **Fornecedor Exclusivo:** Empresa ou representante comercial que detém o monopólio ou a exclusividade comprovada (via atestado) para a comercialização de um bem ou serviço específico, sem similares viáveis

VI. **Notória Especialização:** Qualidade de profissional ou empresa cuja expertise, comprovada por currículo, publicações ou desempenho anterior, o torna singular e o mais adequado para a execução de um serviço técnico específico

VII. **Serviços Técnicos Especializados:** Serviços de natureza predominantemente intelectual, como pareceres, auditorias, consultorias, treinamentos, ou serviços médicos de alta complexidade.

VIII. **Credenciamento:** Processo de qualificação prévia e permanente de interessados que comprovem capacidade técnica para fornecer bens ou prestar serviços, visando contratações futuras.

CAPÍTULO III – DO FLUXO PROCESSUAL

Seção I – Da Solicitação e Autorização

Artigo 7º. Nenhum processo de compra ou contratação será iniciado sem a devida **Requisição Formal** emitida pelo departamento usuário, que deverá conter, no mínimo:

I. Descrição clara e detalhada do objeto (bem ou serviço);

II. Especificações técnicas e quantitativos;

III. Justificativa da necessidade;

IV. Regime da compra (Rotina ou Urgência).

Artigo 8º. Toda compra ou contratação dependerá de autorização expressa do **Presidente e/ou procurador** da Entidade, ou de gestor com alçada formalmente delegada

Artigo 9º. Todos os processos deverão ser devidamente constituídos e registrados, de modo a assegurar a adequada gestão, o controle, a rastreabilidade e a transparência dos atos realizados. Para tanto, deverão conter, quando aplicável, a solicitação de aquisição ou contratação, as propostas ou cotações obtidas, o demonstrativo comparativo de preços, a autorização para aquisição ou contratação, o respectivo instrumento contratual e a documentação fiscal pertinente.

Seção II – Do Regime de Urgência

Artigo 10º. Considera-se regime de urgência a aquisição indispensável para evitar a paralisação de serviços essenciais à assistência (risco iminente aos usuários do SUS), ou motivada por necessidades inadiáveis ao funcionamento médico-hospitalar.

§1º. A urgência deve ser formalmente justificada por escrito pelo departamento solicitante.

§2º. Nas compras urgentes, buscar-se-á, sempre que possível, a realização de 02 (duas) cotações, sujeitas à aprovação superior.

§3º. Fica dispensada a cotação se a contratação ocorrer com empresa já credenciada pela Entidade, nos termos do Capítulo IV, serviços já credenciados.

CAPÍTULO IV – DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO

Seção I – Da Cotação de Preços (Processo Ordinário)

Artigo 11º. Para a apuração da Proposta Mais Vantajosa (Art. 6º, IV), será obrigatória a cotação de, no mínimo, **03 (três) fornecedores** distintos quando o valor/mês da aquisição ultrapassar **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

§1º. O julgamento das propostas observará os critérios de menor custo e/ou melhor técnica.

§2º. Na impossibilidade de obter os 03 (três) orçamentos (por desinteresse do mercado, falta de resposta, etc.), a situação deve ser justificada formalmente no mapa de cotação.

§3º. As cotações deverão ser formais (por e-mail, sistema eletrônico ou outro meio idôneo) e permanecer arquivadas juntamente com toda a documentação do processo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da extinção da contratação ou do encerramento

do procedimento, ressalvada a existência de prazo legal superior ou determinação específica dos órgãos de controle.

§4º. Para fins deste Regulamento, consideram-se válidas como cotações formais as pesquisas realizadas por meio eletrônico, inclusive plataformas de compras, marketplaces especializados, sistemas de gestão hospitalar, portais eletrônicos de fornecedores, e-mails corporativos, bancos de preços, plataformas de negociação eletrônica, sistemas ERP ou quaisquer outros meios digitais capazes de demonstrar a origem da informação, a data da consulta, a identificação do fornecedor e o preço ofertado, desde que possibilitem a rastreabilidade e a auditoria do procedimento.

Seção II – Do Fundo Fixo (Compras de Pequeno Valor)

Artigo 12º. Considera-se compra de pequeno valor, apta a ser realizada por Fundo Fixo ou sistema de adiantamento, aquela cujo valor/mês não exceda **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme Política de Fundo Fixo específica. Parágrafo único. Compras de pequeno valor são dispensadas da cotação formal (Art. 11), mas exigem a devida prestação de contas com recibo ou nota fiscal, e autorização prévia.

Seção III – Do Credenciamento (Processo Preferencial)

Artigo 13º. O HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO adotará, **preferencialmente**, o sistema de credenciamento para qualificar pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecer bens ou prestar serviços, visando maior celeridade e competitividade.

Artigo 14º. O credenciamento será aberto por Edital de Chamamento de ampla divulgação (preferencialmente no site da Entidade), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência.

Artigo 15º. O Edital de Credenciamento definirá o objeto, os critérios de habilitação (jurídica, fiscal e técnica) e as condições de contratação.

§1º. A inscrição implica aceitação integral das condições do edital.

§2º. A análise dos documentos (habilitação) será feita pelo setor de Contratos.

Artigo 16º. O credenciamento é a modalidade indicada para:

I. Contratação de serviços médicos, paramédicos e correlatos;
II. Aquisições ou contratações recorrentes (ex: manutenção, insumos);
III. Aquisição de bens com entregas parceladas;
IV. Quando não for possível definir previamente o quantitativo exato da demanda.

Artigo 17º. A Entidade dará preferência, mas não exclusividade, à contratação de empresas credenciadas. A existência de credenciados não impede a Entidade de realizar cotações de mercado (Art. 11) se julgar conveniente.

Parágrafo único. Estão impedidos de participar interessados em processo de falência, recuperação judicial ou dissolução

CAPÍTULO V – DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE COTAÇÃO

Artigo 18º. É **dispensável** o procedimento formal de cotação (Art. 11), mediante justificativa, nos seguintes casos:

I. Nos casos de **Urgência** (Art. 10) ou Emergência comprovada;
II. Contratação de Serviços Técnicos Especializados (Art. 6º, VII) de natureza singular;
III. Aquisição de peças para equipamentos em garantia, quando vinculadas ao fornecedor original;
IV. Quando não acudirem interessados após 03 (três) tentativas formais de cotação (Cotação Fracassada ou Deserta)

Artigo 19º. É **inexigível** o procedimento de cotação (inviabilidade de competição), mediante justificativa, nos seguintes casos:

I. Para aquisição de materiais ou serviços de **Fornecedor Exclusivo** (Art. 6º, V);
II. Contratação de serviços de **Notória Especialização** (Art. 6º, VI);
III. Contratação de concessionárias de serviços públicos (água, energia, correios);
IV. Aquisições de **Pequeno Valor** (Art. 12);

V. Aluguel ou aquisição de imóvel específico, cujas características e localização sejam determinantes para a operação;

VI. Contratação de profissionais do setor artístico consagrados

CAPÍTULO VI – DOS CONTRATOS E DA HABILITAÇÃO

Artigo 20º. A contratação de obras e serviços (especialmente os de natureza contínua) será formalizada por instrumento de contrato, elaborado pela Entidade. Parágrafo único. Para compras simples de entrega imediata (pronta entrega), o contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou pela Nota Fiscal devidamente aceita.

Artigo 21º. São cláusulas essenciais do contrato: o Objeto, o Prazo (Vigência), o Preço, as Condições de Pagamento, as Obrigações das partes, as Penalidades, a Rescisão, Lei Geral de Proteção de Dados e o Foro.

§1º. Contratos vinculados a Contratos Públicos terão sua vigência atrelada a estes.

§2º. Admite-se a assinatura por meios eletrônicos, com validade jurídica.

Artigo 22º. A nota fiscal emitida pela contratada deverá, obrigatoriamente, fazer menção ao Contrato Público (ou instrumento equivalente) vinculado, sob pena de recusa do documento.

Artigo 23º. Para qualificação de fornecedores (seja no Credenciamento ou na Cotação), serão exigidos, conforme a complexidade da contratação:

I. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF;
II. Ato constitutivo (Contrato Social, etc.);
III. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Certidões);
IV. Documentação técnica ou sanitária aplicável (ex: ANVISA, CREMESP).

CAPÍTULO VII
DAS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 24ª. Consideram-se contratações emergenciais aquelas indispensáveis para assegurar a continuidade da assistência hospitalar, evitar interrupção de serviços essenciais, preservar a vida, a saúde dos pacientes, a integridade das instalações ou atender situações imprevisíveis que exijam resposta imediata.

Art. 25ª. A contratação emergencial deverá conter:

I – justificativa técnica detalhada da emergência;

II – demonstração da impossibilidade de adoção do procedimento ordinário em tempo hábil;

III – estimativa de preços, sempre que possível;

IV – indicação do fornecedor escolhido e justificativa da escolha;

V – autorização da autoridade competente;

VI – formalização contratual ou instrumento equivalente.

Art. 26ª. Sempre que possível, serão obtidas duas ou mais propostas de preços, sem que a impossibilidade dessa providência impeça a contratação quando houver risco à continuidade da assistência.

Art. 27ª. As contratações emergenciais terão duração limitada ao período necessário para eliminar a situação emergencial ou até a conclusão do procedimento ordinário correspondente, devendo permanecer integralmente documentadas para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º. O HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO fiscalizará a execução dos contratos. A inexecução (total ou parcial) das obrigações pela contratada confere à Entidade o direito de aplicar sanções (como advertência, multa e suspensão) e de rescindir unilateralmente o contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 29º. A Entidade tem o direito de revogar um procedimento ou recusar-se a contratar um vencedor, mediante motivação formal, se este tiver demonstrado incapacidade técnica ou má qualidade em contratos anteriores (com a Entidade ou com a Administração Pública).

Artigo 30º. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária do HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO, com base nos princípios elencados no Artigo 3º.

Artigo 31º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, com disponibilização no sítio eletrônico do **HOSPITAL REGIONAL DE TEODORO SAMPAIO**, revogando-se as disposições em contrário.

Data da Aprovação:

Teodoro Sampaio em 31/07/2026

Valter Rozeno de Souza
Presidente da Comissão Intervencionista
274.048.988-97

Patrícia Crecembeni Pereira da Silva
Membro da Comissão Intervencionista
318.494.688-69

Ruan Lucas Barbosa de Lima
Membro da Comissão Intervencionista
461.434.958-74